



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 134/93

Fixa as diárias do Prefeito,
e autoriza o Executivo a
fixar as diárias dos Servido-
res Municipais, e dá outras
providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 53 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar as diárias para os Servidores Municipais, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, que designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município a serviço.

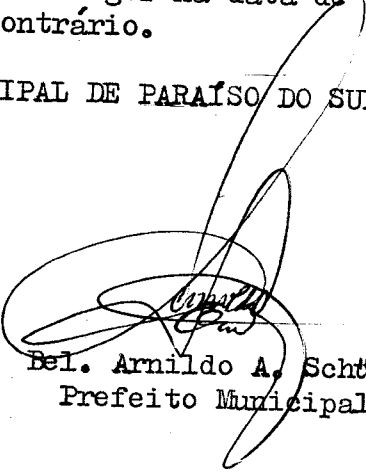
Art. 2º - Fica estabelecido que a maior diária, não poderá ultrapassar a 10% da remuneração fixada ao Prefeito Municipal, nos casos de deslocamento dentro do estado é de 20%, nos casos de deslocamento para fora do estado.

Art. 3º - As diárias do Prefeito Municipal ou do Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, fica fixado em 10% de sua remuneração, para os deslocamentos dentro do estado e em 20% para os fora do estado.

Art. 4º - Será especificado por Decreto do Executivo as condições em que o servidor fará jus às diárias, bem como os procedimentos para a prestação de contas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE FEVEREIRO DE 1993.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal